A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/04/19
Presidente

Gabinete da Presidência – Vereador Paulinho Cabeleireiro

PROJETO DE LEI Nº DE MARÇO DE 2019.

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 11/04/19
Presidente

"Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de Diabetes com insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados no município de Luziânia. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado aos espaços públicos e privados a permissão de acesso aos diabéticos portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas, não sendo em nenhuma hipótese impedidos de entrar na posse dos pertences e insumos supracitados, na forma que menciona.
Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos obrigados a permitir o acesso dos portadores de diabetes acompanhados dos insumos e pertences citados no "caput", contudo não será dada gratuidade em caso de locais que cobrem ingresso ou taxas de entrada.

Art. 2º O portador de diabetes deverá comprovar esta condição mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia como CID.
Parágrafo único. Não será necessária qualquer indicação de produtos e insumos necessários para porte diário, sendo suficiente a condição de portador de diabetes para os benefícios desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber designando o órgão competente para essa finalidade e também prevendo sanções em Unidade Fiscal de Luziânia (UFL) aos estabelecimentos em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de março de 2019.

Protocolo nº 1298
Data: 29/03/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

PAULINHO CABELEIREIRO
Presidente da Câmara Municipal - PSD

JUSTIFICATIVA

O portador de Diabetes na condição de insulino-dependente, é imprescindível manter sempre à mão o glicosimetro, tiras reagentes, lancetador, lancetas, álcool sache, pilhas extras para o glicosimetro, bolachas, barras de cereal e saches de glicose, a fim de evitar a hipoglicemia.

Um dos vilões do portador de diabetes é a hipoglicemia, que tem como sintomas: mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dL onde os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dL e 99mg/dL.

Dessa forma, o portador da Diabetes necessita sempre estar acompanhado dos insumos e alimentos descritos não podendo, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em eventos públicos, estabelecimentos públicos ou privados. Não podemos aceitar que pela a falta de informação os portadores do Diabetes sofram com a censura para si ou para seus insumos e alimentos essenciais à própria vida.

Sabe-se que mesmo com as vedações legais, muitas empresas privadas proíbem a entrada em seus eventos de alimentos ou bebidas que não tenham sido adquiridos no próprio estabelecimento.

Aqui, o que está disposto vai muito além da discussão financeira ou exploratória, o que se pretende com essa propositura é simplesmente o direito de viver e usufruir dos insumos e produtos em qualquer lugar, seja público ou privado.

Diante da relevância da matéria proposta, peço o apoio e o voto de meus pares na aprovação devido ao largo alcance social que se apresenta.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de março de 2019.

PAULINHO CABELEIREIRO
Presidente da Câmara Municipal - PSD